



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Conrado Rocha, Nº 387 - Bairro Centro - CEP 39550-000 - Taiobeiras - MG - www.tjmg.jus.br
Centro

EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/TOE - COMARCA/TOE - V.ÚNICA - SEC

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE NO SISTEMA PRISIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA COMARCA DE TAIOBEIRAS/MG, INTERESSADAS EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAIOBEIRAS/MG, PARA O ANO DE 2026, A SER REGIDO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 144/2025 E PORTARIA Nº 8.377/CGJ/2025.

A Doutora Stefanie de Souza Pedroso, Juíza de Direito da Comarca de Taiobeiras/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Conjunto no 144/2025 e pela Portaria no 8.377/CGJ/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em conformidade com a Resolução no 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos interessados que estão abertas, no período de 29 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026 (vinte dias), as inscrições para seleção pública dos projetos de entidades públicas e privadas com finalidade social sem fim lucrativo, previamente cadastrada, para financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, que se subordina aos referidos atos normativos e às disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO:

Art. 1o. Constitui-se objeto deste Edital a seleção pública dos projetos de entidades públicas e privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, previamente cadastradas, para financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam às áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que cumpram os requisitos do art. 4o do Provimento Conjunto no 144/2025.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na forma de prestações pecuniárias, objeto de transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias da comarca, estão depositados na conta administrada pela Vara Única da Comarca de Taiobeiras/MG, (Banco do Brasil S/A, agência: 1615-2, conta corrente: 300680-8), exclusivamente para esta finalidade, que será movimentada nos termos da legislação de regência.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ENTREGA DOS PROJETOS

Art. 2o. O prazo para cadastramento das entidades será de 20 (vinte) dias corridos, compreendendo o período de 29 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026 (vinte dias), conforme art. 5o, §1o, inciso III, alínea "b", da Portaria no 8.377/CGJ/2025.

§1o. O cadastramento das entidades e entrega dos projetos deve ser feito exclusivamente por meio do e-mail: toe.adm@tjmg.jus.br;

§2o. Todas as entidades, mesmo aquelas já cadastradas previamente, devem enviar nova inscrição com documentação atualizada;

§3o. Entidades com prestações de contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas em

projetos executados anteriormente, não serão contempladas, devendo sanar as irregularidades constatadas na própria prestação de contas;

§4o. Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua o endereço de fundação ou atuação na comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede, em município que pertença à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados da comarca.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3o. Para a instrução do pedido de cadastramento, as entidades deverão anexar a seguinte documentação, sob pena de indeferimento:

I. formulário de Cadastramento, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto no 144/2025;

II. comprovante de regularidade cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (emitido nos últimos 90 dias);

III. estatuto social registrado, com comprovante da finalidade não lucrativa;

IV. identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e financeiro e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação (Ata de eleição e posse da diretoria);

V. comprovante de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

VI. certidões negativas: de débitos tributários federais, estaduais e municipais (referentes aos municípios em que atua a entidade), de dívida ativa da União, de débitos trabalhistas, além de Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. título de utilidade pública (se houver);

VIII. comprovante de endereço (emitido nos últimos 90 dias);

IX. plano de projeto, de até 20 páginas, que contenha: o valor total, a justificativa pormenorizada para sua implantação e a relevância social do projeto, forma e local de execução, tipo e número de pessoas beneficiadas e cronograma de execução. No caso de o valor do projeto suplantar o recurso disponível, deve constar no plano a demonstração de capacidade financeira e administrativa da beneficiada, para custear a contrapartida;

X. planilha de composição de custos detalhada contendo descrição dos recursos materiais e humanos necessários;

XI. as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§1o. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 8o, §3o, incisos I a IV da Portaria no 8.377/CGJ/2025;

§2o. É permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital;

§3o. É vedada a apresentação de projetos sem prazo determinado de conclusão, com pedidos

condicionais e/ou que visem captação de recursos para utilização futura;

§4o. Os documentos devem ser enviados digitalizados, em formato PDF (até 2MG por arquivo), organizados com os nomes corretos de cada documento.

4. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4o. Os recursos deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos sociais, conforme art. 1o deste certame.

§1o. O valor total disponível para repasse é de R\$ \$175.560,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), saldo existente em conta na data de 19/05/2026, sujeito a eventuais acréscimos de recursos na conta judicial da Comarca no ano corrente;

§2o. Poderá ser autorizada a destinação, em caráter excepcional, a entes não cadastrados, mediante decisão fundamentada.

Art. 5o. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar anuência inequívoca às condições da transferência, conforme o art. 13 da Portaria no 8.377/CGJ/2025.

5. DAS PRIORIDADES

Art. 6o. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, quando não destinados diretamente às vítimas e aos seus dependentes, serão revertidos a entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I. mantenham, por mais tempo, número significativo de prestadores de serviços à comunidade, especialmente em áreas de extrema pobreza;

II. atuem na execução penal, prevenção do crime e apoio à ressocialização de apenados e vítimas de crimes, incluindo conselhos da comunidade;

III. prestem serviços de alta relevância social;

IV. apresentem projetos viáveis, segundo a utilidade e necessidade, conforme critérios das políticas específicas;

V. integrem ou sejam parceiros do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ no 543/2024) ou de programas similares de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e egressos de unidades de acolhimento;

VI. desenvolvam ações voltadas à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

VII. executem projetos de prevenção e/ou atendimento a conflitos, crimes e violência com base em princípios e práticas da Justiça Restaurativa, inclusive para pessoas em execução penal ou egressas;

VIII. fortaleçam o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas a pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, por meio da EAP ou equipe conectora;

IX. atuem em projetos sobre uso de álcool e drogas, registrados em órgãos competentes, alinhados à Lei no 10.216/2001 e Resolução CNJ no 487/2023, respeitando a voluntariedade e a diversidade, priorizando a Rede de Atenção Psicossocial.

6. DAS VEDAÇÕES

Art. 7o. É vedada a destinação de recursos, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio de entidades, para:

I. custeio de instituições do Sistema de Justiça;

II. promoção pessoal ou remuneração de membros e servidores dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou das entidades beneficiadas;

III. finalidades político-partidárias;

IV. entidades com menos de 1 (um) ano de constituição formal;

V. pessoas físicas;

VI. remuneração fixa para cargos de gestão e direção dos membros da diretoria de entidade beneficiada, salvo o pagamento exclusivamente pelas horas comprovadamente trabalhadas na execução direta do objeto do projeto;

VII. entidades que condicionem o serviço prestado à conversão ou prática religiosa;

VIII. entidades ligadas a magistrados ou membros do Ministério Público vinculados à unidade judicial competente para disponibilização dos recursos, ou a seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX. entidades com qualquer ingerência, ainda que informal, de membros e servidores do Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria, na constituição, administração ou utilização de receitas;

X. entidades cujas ações possam gerar promoção pessoal, direta ou indireta, de membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria ou a seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XI. para pagamento de tributos, multas administrativas e encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8o. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os projetos passarão por dupla análise, nos termos do art. 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

I – A Comissão de Análise apresentará parecer acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

II – A Assistente Social Judicial apresentará parecer acerca da viabilidade técnica e conveniência do projeto."

Art. 9o. Após a emissão do parecer da comissão, os projetos serão encaminhados ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 10. A decisão final sobre o(s) projeto(s) contemplado(s) caberá Juízo da Execução Penal, em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o(s) projeto(s).

8. DA DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA E RESERVA EMERGENCIAL

Art. 11. Do total dos recursos disponíveis, poderá ser destinado o percentual de 5% à execução de projetos voltados à unidade prisional da comarca, prioritariamente nas seguintes áreas:

- I. melhoria da estrutura física e das condições de segurança;
- II. garantia de direitos fundamentais, notadamente nas áreas de educação, saúde e trabalho;
- III. desenvolvimento e implementação de práticas restaurativas.

§1o Fica autorizada a reserva de até 5% dos recursos para atendimento de situações emergenciais, nos termos do art. 5o do Provimento Conjunto no 144/TJMG/2025.

9. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Será determinada a transferência dos valores oriundos de prestação pecuniária, observada a Portaria Conjunta da Presidência no 608/2017, condicionada à aceitação das condições pela entidade beneficiada, conforme previsto no art. 6o deste certame.

Art. 13. Decorrido o prazo estipulado para execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido, no prazo de 30 dias após a execução, enviando à unidade gestora relatório contendo:

- I. planilha detalhada dos valores gastos, comprovante de devolução de saldos para a conta corrente vinculada à unidade gestora, caso não utilizado todo o recurso, e os resultados obtidos com a realização do projeto;
- II. cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III. imagens fotográficas dos resultados da execução do projeto.

§1o. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à Vara de Execução Penal, (Banco do Brasil S/A, agência: 1615-2, conta corrente: 300680-8), devendo a operação ser comunicada formalmente à unidade gestora, com a devida identificação da entidade beneficiária e do projeto correspondente.

Art. 14. Apresentadas as contas, o processo será remetido para análise da Contadoria Judicial que deverá recomendar:

- I. a aprovação quando a documentação indicar que as contas estão regulares;
- II. a desaprovação quando evidenciada qualquer das ocorrências do art. 17, §2o, inc. II, alínea “a” e “b”, da Portaria no 8.377/CGJ/2025.

Art. 15. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

Parágrafo único. Ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá ser determinada a realização de diligências à entidade beneficiária ou à equipe técnica, sendo fixado prazo para seu cumprimento.

Art. 16. Em caso das contas serem julgadas desaprovadas ou não apresentadas, será determinada a exclusão da entidade do cadastro.

Art. 17. Da decisão que julgar as contas aprovadas, desaprovadas ou não apresentadas, será

intimada a entidade beneficiária, com ciência ao Ministério Público, não sendo cabível recurso ou pedido de reconsideração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital acarretará a exclusão da entidade do cadastro, com a devida comunicação ao Ministério Público.

Art. 19. O acompanhamento do processo de cadastramento, apresentação dos projetos e prestação de contas será feito pelo juízo durante todo o período de execução, com auxílio da Comissão.

Art. 20. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, este Juízo, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21. As dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico da unidade gestora: toe.adm@tjmg.jus.br ou poderão ser obtidas junto à Secretaria do Juízo, na pessoa da Gerente de Secretaria.

Art. 22. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Taiobeiras/MG, ouvido o Ministério Público.

Art. 23. Todo o procedimento referente à destinação de verbas oriundas da prestação pecuniária será processado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), na aba "Corregedoria de Presídios".

Art. 24. Encaminhe-se cópia deste Edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), para publicação no Portal do TJMG, bem como para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF) e a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN) para conhecimento.

Art. 25. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras, data da assinatura eletrônica

Stefanie de Souza Pedroso

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Stefanie de Souza Pedroso, Juiz(a) de Direito**, em 11/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26422371** e o código CRC **6E799785**.